

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Gabinete da Ministra

#### Despacho n.º 12412/2011

Nos termos do disposto nos artigos 8.º e 17.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de Julho, e dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, estabeleço o seguinte quadro de funcionamento e de delegação de competências:

1 — Despacham directamente com a Ministra:

- a) A Secretaria-Geral do antigo Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território;
- b) A Secretaria-Geral do antigo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- c) A Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território;
- d) A Inspecção-Geral da Agricultura e Pescas;
- e) O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.;
- f) A Entidade Reguladora dos Serviços das Águas e dos Resíduos, I. P.;
- g) O Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável;
- h) O Conselho Nacional da Água;
- i) O Gabinete Coordenador do Programa POLIS;
- j) O Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu;
- l) A Comissão para as Alterações Climáticas, incluindo o Comité Executivo para as Alterações Climáticas e a gestão do Fundo Português de Carbono;
- m) A Comissão Interministerial dos Limites e Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas.

2 — Sem prejuízo das competências que por lei são atribuídas ao Conselho de Ministros e ao Ministro de Estado e das Finanças, ficam na minha dependência a definição de orientações e as matérias relacionadas com planeamento e acompanhamento dos investimentos estruturais dos seguintes organismos do sector empresarial do Estado:

- a) Águas de Portugal, SGPS, S. A.;
- b) EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A.;
- c) Parque Expo 98, S. A.;
- d) Arco Ribeirinho Sul, S. A.;
- e) Companhia das Lezírias, S. A.;
- f) Parques de Sintra — Monte da Lua, S. A.

3 — Ficam ainda na minha dependência directa, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Reestruturação orgânica dos serviços e organismos do Ministério;
- b) Política de habitação, arrendamento e reabilitação;
- c) Acompanhamento da agenda internacional;
- d) Gestão do património do Estado;
- e) Classificação dos projectos de potencial interesse nacional com importância estratégica (PIN +), no âmbito do Decreto-Lei n.º 285/2007, de 17 de Agosto;
- f) Integração e admissão de pessoal;
- g) Avaliação dos serviços e organismos (SIADAP 1).

4 — Delego no Secretário de Estado da Agricultura, José Diogo Santiago de Albuquerque:

a) As competências que por lei me são atribuídas relativas a todas as matérias e à prática de todos os actos respeitantes aos seguintes serviços e organismos, incluindo as comissões, conselhos, estruturas de missão e quaisquer outras estruturas idênticas cujo objecto contribua directa ou indirectamente para o planeamento, gestão, controlo e execução dos fundos comunitários e programas co-financiados:

- i) Gabinete de Planeamento e Políticas;
- ii) Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.;
- iii) Direcções regionais de agricultura e pescas, no que respeita a tutela hierárquica e em matéria de agricultura e fundos comunitários;
- iv) Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.;
- v) Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER);
- vi) Autoridade de Gestão do Programa da Rede Rural Nacional;

vii) Comissão de Planeamento da Agricultura, Pescas e Alimentação de Emergência;

b) As competências para os procedimentos respeitantes à elaboração do orçamento do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e ao acompanhamento da respectiva execução, como interlocutor do Ministério, bem como para autorizar alterações orçamentais e para gerir e acompanhar as matérias relativas ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e à Política Agrícola Comum (PAC) e elaborar e submeter à aprovação directriz e outros actos tendentes a assegurar a eficácia da gestão financeira do Ministério;

c) As competências relativas à gestão financeira do Fundo Florestal Permanente;

d) As competências que por lei me são atribuídas para praticar os actos relativos ao reconhecimento das organizações interprofissionais agro-alimentares, no âmbito da Lei n.º 123/97, de 13 de Novembro;

e) As competências que por lei me são atribuídas para praticar os actos relativos ao reconhecimento e designação das entidades certificadoras no sector vitivinícola, no âmbito do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto;

f) Proferir o despacho previsto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de Fevereiro, que cria um regime especial aplicável às expropriações necessárias à realização do Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva, aos bens do domínio a afectar a este empreendimento e a acções específicas de execução deste projecto de investimento público, alterado pelo Decreto-Lei n.º 230/2006, de 24 de Novembro;

g) Proferir o despacho previsto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, que regulamenta e altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

5 — Delego no Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, José Daniel Rosas Campelo da Rocha:

a) As competências que por lei me são atribuídas relativas a todas as matérias e à prática de todos os actos respeitantes aos seguintes serviços e organismos, incluindo as comissões, conselhos, estruturas de missão e quaisquer outras estruturas idênticas cujo objecto contribua directa ou indirectamente para a actuação no território rural e florestal:

- i) Autoridade Florestal Nacional;
- ii) Direcção-Geral de Veterinária;
- iii) Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- iv) Direcções regionais de agricultura e pescas, em tudo o que sejam matérias relacionadas com valorização hidroagrícola, estruturação fundiária, sanidade animal e fitossanidade;
- v) Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.;
- vi) Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P., no que respeita à tutela hierárquica e em matéria de investigação agrícola, animal e fitossanitária;
- vii) Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;
- viii) Estrutura de Missão para a Região Demarcada do Douro;
- ix) Entidade Nacional da Reserva Agrícola;

b) Em matéria de gestão corrente, as competências que por lei me são atribuídas respeitantes aos seguintes organismos do sector empresarial do Estado:

- i) Companhia das Lezírias, S. A.;
- ii) Fundação Alter Real;
- iii) Parques de Sintra — Monte da Lua S. A.;
- iv) Tapada Nacional de Mafra;
- v) Fundação Mata do Buçaco;

c) As competências que por lei me são atribuídas para:

- i) Praticar todos os actos relativos às acções pendentes no âmbito da reforma agrária;
- ii) Proferir todas as decisões relativas aos aproveitamentos hidroagrícolas;
- iii) Gerir o Fundo Florestal Permanente, em articulação, relativamente à gestão financeira, com o Secretário de Estado da Agricultura;
- iv) Reconhecer o relevante interesse público da realização de acções, nos termos do artigo 25.º do regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, em articulação com o Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território;
- v) Emitir as declarações de imprescindível utilidade pública e de relevante e sustentável interesse para a economia local previstas no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, que estabelece medidas de protecção ao sobreiro e à azinheira, em articulação com o Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território;

vi) Praticar os actos previstos no Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e revisto e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de Setembro, em matérias do foro agrícola e rural;

vii) Praticar todos os actos relativos à matéria da caça, designadamente os previstos no artigo 39.º da Lei de Bases Gerais da Caça, aprovada pela Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 159/2008, de 8 de Agosto, e 2/2011, de 6 de Janeiro, e no regime jurídico da conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

viii) Praticar os actos relativos a matérias no âmbito da natureza e biodiversidade, designadamente os previstos no regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, em articulação com o Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território;

ix) Praticar os actos previstos no regime jurídico da Rede Natura 2000, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, com excepção do acto previsto no n.º 10 do artigo 10.º;

x) Praticar todos os actos relativos aos planos de ordenamento de áreas protegidas;

xi) Proferir os despachos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, que regula a ocupação do solo objecto de um incêndio florestal, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, em conjunto com o Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território;

xii) Praticar os actos relativos a matérias no âmbito da Estratégia Nacional para os Efluentes Agro-Pecuários e Agro-Industriais, em articulação com o Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território;

xiii) Determinar a substituição dos órgãos das associações de beneficiários por comissões administrativas, nos termos do artigo 58.º do Regulamento das Associações de Beneficiários, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 84/82, de 4 de Novembro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 11/87, de 2 de Fevereiro, e 6/96, de 12 de Agosto.

6 — Delego no Secretário de Estado do Mar, Manuel Pinto de Abreu:

a) As competências que por lei me são atribuídas respeitantes a todas as matérias e à prática de todos os actos respeitantes aos seguintes serviços e organismos, incluindo as comissões, conselhos, estruturas de missão e quaisquer outras estruturas idênticas cujo objecto se encontre relacionado com pescas e política marítima, designadamente as competências relativas às seguintes entidades:

- i) Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura;
- ii) Direcções regionais de agricultura e pescas, no âmbito das suas atribuições relativas às pescas;
- iii) Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P., nas matérias relacionadas com a investigação das pescas, aquicultura e actividades conexas;
- iv) Instituto Hidrográfico, I. P.;
- v) Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.;
- vi) Escola Náutica Infante D. Henrique;
- vii) Estrutura de Missão para os Assuntos do Mar;
- viii) Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios da Madeira;
- ix) Centro Internacional de Luta contra a Poluição no Atlântico Nordeste;
- x) Comissão de Planeamento de Emergência do Transporte Marítimo;

b) As competências que por lei me são atribuídas respeitantes aos seguintes organismos do sector empresarial do Estado:

- i) DOCAPESCA, Portos e Lotas, S. A.;
- ii) Administrações portuárias;

c) As competências que por lei me são atribuídas respeitantes ao exercício das actividades da pesca, das culturas marinhas, da apanha das espécies marítimas e da indústria transformadora da pesca;

d) As competências que por lei me são atribuídas respeitantes ao Programa Operacional Pesca (PROMAR) e ao encerramento dos programas operacionais regionais (MARIS) e Programa para o Desenvolvimento Sustentável do Sector da Pesca (MARE);

e) As competências que por lei me são atribuídas respeitantes ao acompanhamento da Agência Europeia da Segurança Marítima.

7 — Delego no Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, Pedro Afonso de Paulo:

a) As competências que por lei me são atribuídas respeitantes a todas as matérias e à prática de todos os actos respeitantes aos seguintes

serviços e organismos, incluindo as comissões, conselhos, estruturas de missão e quaisquer outras estruturas idênticas em matéria de ambiente e ordenamento do território:

- i) Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais;
- ii) Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;
- iii) Agência Portuguesa do Ambiente;
- iv) Instituto Geográfico Português;
- v) Instituto da Água, I. P.;
- vi) Comissões de coordenação e desenvolvimento regional, no que respeita a matéria relativa às áreas do ordenamento do território e cidades, do ambiente, da conservação da natureza e da biodiversidade;
- vii) Administração de Região Hidrográfica do Norte, I. P.;
- viii) Administração de Região Hidrográfica do Centro, I. P.;
- ix) Administração de Região Hidrográfica do Tejo, I. P.;
- x) Administração de Região Hidrográfica do Alentejo, I. P.;
- xi) Administração de Região Hidrográfica do Algarve, I. P.;
- xii) Estrutura de Projecto para a Reposição da Legalidade no Litoral;
- xiii) Grupo coordenador do Programa Finisterra, Programa de Intervenção na Orla Costeira Ocidental;
- xiv) Centro para a Prevenção da Poluição;
- xv) Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos;
- xvi) Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional;
- xvii) Comissão de Planeamento de Emergência do Ambiente;

b) As competências que por lei me são atribuídas para:

i) Praticar todos os actos relativos a avaliação de impacte ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro;

ii) Praticar todos os actos relativos à política de resíduos;

iii) Praticar todos os actos relativos à política de ordenamento do território, com excepção dos planos de ordenamento de áreas protegidas;

iv) Proferir os despachos previstos no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 281/93, de 17 de Agosto, que cria a Comissão Permanente de Apreciação dos Planos Directores Municipais, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 68/94, de 3 de Março, 61/95, de 7 de Abril, e 402/99, de 14 de Outubro;

v) Determinar o embargo e a demolição de obras em áreas abrangidas por planos especiais de ordenamento do território, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 105.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 181/2009, de 7 de Agosto, e 2/2011, de 6 de Janeiro, e das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 302/90, de 26 de Setembro, rectificado pela Declaração de 30 de Novembro de 1990;

vi) Reconhecer o relevante interesse público da realização de acções, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto;

vii) Praticar os actos relativos à intervenção, protecção e valorização do litoral e da zona costeira, incluindo a implementação dos planos de ordenamento da orla costeira, em articulação com o Secretário de Estado do Mar;

viii) Emitir as declarações de utilidade pública necessárias à realização das intervenções do Programa Polis, nos termos do Decreto-Lei n.º 314/2000, de 2 de Dezembro;

ix) Fixar zonas de protecção, ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 40 388, de 21 de Novembro de 1955, e 43 320, de 17 de Novembro de 1960;

x) Ratificar as áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de construção prioritária, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 152/82, de 3 de Maio, rectificado pelas Declarações de 11 de Maio e de 14 de Junho de 1982, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 210/83, de 23 de Maio, e 108/94, de 23 de Abril;

xi) Determinar o embargo e a demolição de obras realizadas sem prévia autorização nas zonas de protecção dos edifícios ou construções de interesse público não classificadas como monumentos nacionais e de obras realizadas nas áreas urbanizadas ou urbanizáveis com desrespeito dos condicionamentos fixados nos respectivos planos de urbanização e seus regulamentos, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 388, de 21 de Novembro de 1955;

xii) Praticar os actos relativos a matérias no âmbito da Estratégia Nacional para os Efluentes Agro-Pecuários e Agro-Industriais, em articulação com o Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural;

xiii) Praticar os actos previstos no Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e revisto e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de Setembro, em matérias da sua competência;

xiv) Praticar o acto previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, que declara de utilidade pública as pesquisas, os estudos e os trabalhos de abastecimento de águas potáveis ou de saneamento de aglomerados populacionais;

xv) Praticar o acto previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de Outubro, que estabelece o regime especial aplicável às expropriações necessárias à realização dos aproveitamentos hidroeléctricos do Programa Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroeléctrico.

8 — As competências delegadas nos termos dos números anteriores compreendem o poder de direcção e tutela que por lei me é atribuído sobre os respectivos serviços, entidades e organismos, e incluem, nomeadamente, as competências para:

a) Praticar os actos decisórios ou de aprovação tutelar previstos no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

b) Autorizar deslocações ao estrangeiro, dentro dos condicionamentos legais;

c) No âmbito das deslocações em serviço público, autorizar as despesas previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de Dezembro, e no n.º 2 do artigo 2.º e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de Dezembro, e no n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio, em relação aos membros dos respectivos gabinetes, dirigentes dos serviços e individualidades designadas pelo ora delegado;

d) Autorizar a utilização de avião dentro do território nacional, ao abrigo do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de Dezembro;

e) Autorizar a concessão de abonos, antecipados ou não, e de ajudas de custo e o pagamento de transportes, incluindo em avião e em carros de aluguer, dentro dos condicionamentos legais;

f) Aprovar os orçamentos e subsequentes alterações orçamentais dos serviços e organismos, bem como controlar e coordenar a sua execução;

g) Praticar os actos decisórios relativos à realização e autorização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até aos montantes previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com as disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos;

h) Determinar a instauração de processos de inquérito, de averiguações e de sindicância, inclusivamente através da Inspecção-Geral da Agricultura e Pescas e da Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, praticando neles todos os actos intercalares e definitivos;

i) Autorizar a acumulação e o exercício de funções públicas e privadas pelo pessoal dirigente;

j) Autorizar o exercício de funções em regime especial de trabalho a tempo parcial e em regime de semana de trabalho de quatro dias, nos termos previstos, respectivamente, nos Decretos-Leis n.ºs 324/99, e 325/99, ambos de 18 de Agosto, alterados pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

l) Conceder licenças sem vencimento, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 503/99, de 20 de Novembro, 70-A/2000, de 5 de Maio, 157/2001, de 11 de Maio, 169/2006, de 17 de Agosto, 181/2007, de 9 de Maio, pelas Leis n.ºs 59/2008, de 11 de Setembro, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, bem como praticar todos os actos previstos no âmbito dos respectivos procedimentos tendentes ao regresso à actividade, atento ainda o disposto no n.º 5 do artigo 234.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de Abril, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de Novembro;

m) Autorizar a requisição de trabalhadores por parte de organismos internacionais como cooperantes, bem como conceder as autorizações previstas no artigo 80.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 12 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 142/90, de 4 de Maio, e 121/2008, de 11 de Julho;

n) Determinar a instauração de processos disciplinares, praticando neles todos os actos intercalares e definitivos, nomeadamente de aplicação de penas que, nos termos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, sejam da minha competência;

o) Despachar requerimentos sobre reclamações e recursos apresentados pelo pessoal dos serviços e institutos do Ministério, nomeadamente em processos de concurso de pessoal;

p) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário para além do número de horas previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei

n.º 259/98, de 18 de Agosto, conjugados com a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, bem como o seu pagamento, e ainda nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de Abril, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de Novembro;

q) Autorizar a concessão de bolsas de investigação, mediante a celebração de contratos, bem como a sua prorrogação;

r) Autorizar o uso em serviço de veículo próprio;

s) Autorizar a circulação de viaturas do Estado fora do território nacional.

9 — Nas minhas ausências e impedimentos, representam-me e exercem as competências necessárias à normal gestão dos serviços que se mantêm na minha dependência ou que são por mim tutelados, o Secretário de Estado da Agricultura, o Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o Secretário de Estado do Mar e o Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, por esta ordem, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 3.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de Julho.

10 — Autorizo os Secretários de Estado a subdelegar, no todo ou em parte e dentro dos condicionamentos legais, as competências que por este despacho lhes são delegadas.

11 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 28 de Junho de 2011, ficando ratificados todos os actos praticados pelo Secretário de Estado da Agricultura, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, pelo Secretário de Estado do Mar e pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, no âmbito das delegações previstas nos números anteriores, desde a referida data até à data da sua publicação.

9 de Setembro de 2011. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

205114083

## Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural

### Despacho n.º 12413/2011

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Determino a cessação de funções, no meu Gabinete, do licenciado Luís Manuel da Silva Martins Damas, técnico superior da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, para as quais foi nomeado pelo despacho n.º 10524/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de Agosto de 2011.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Setembro de 2011.

14 de Setembro de 2011. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *José Daniel Rosas Campelo da Rocha*.

205129588

## Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P.

### Aviso n.º 18574/2011

Na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do Mapa de Pessoal da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P., por despacho de 24 de Novembro de 2010, da Presidente da ARH do Alentejo, I. P. foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Joaquim José Vasques Condeça, com período Experimental de 180 dias, conforme o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Colectivo de Carreiras Gerais (ACT n.º 1/2009), aplicável por via do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, publicado no DR n.º 42, 2.ª série, de 2 de Março de 2010, com efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2010. Para os efeitos previstos no artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi determinada pela Presidente da ARH do Alentejo, I. P., a seguinte composição do júri de avaliação do período experimental:

Presidente — Maria de Fátima Ramalho Branquinho, Chefe de Divisão,